

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA



NEWSLETTER | PROPRIEDADE INTELECTUAL, MEDIA E TI INTELLECTUAL PROPERTY, MEDIA AND IT

NEWSLETTER PROPIEDADE INTELECTUAL, MEDIA E TI

2.º Trimestre 2012

| | |
|--|----------|
| I Tema desenvolvimento | 2 |
| II Legislação | 2 |
| III Jurisprudência | 5 |
| IV Resoluções, Recomendações e Pareceres | 7 |

NEWSLETTER INTELLECTUAL PROPERTY, MEDIA AND IT

2nd Quarter 2012

| | |
|--|-----------|
| I Highlights | 12 |
| II Legislation | 12 |
| III Case Law | 15 |
| IV Resolutions, Recommendations and Opinions | 17 |

NEWSLETTER PROPRIEDADE INTELECTUAL, MEDIA E TI

I PARECER DA COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS NÚMERO 18/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Neste parecer a CNPD pronunciou-se, a pedido da Assembleia da República, sobre a proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao tratamento de dados pessoais para fins de prevenção, investigação, detecção e repressão de infracções penais ou de execução de sanções penais.

Conjuntamente com a Proposta de Regulamento Geral de Protecção de Dados, esta proposta de Directiva integra o novo quadro jurídico proposto pela Comissão Europeia para a protecção de dados pessoais na UE.

Esta proposta é apresentada de forma autónoma do Regulamento Geral de Protecção de Dados atendendo à natureza específica do domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal e por se reconhecer a necessidade de disposições específicas sobre a protecção de dados pessoais e sobre a livre circulação dos mesmos nestas áreas.

Não obstante, o alargamento da protecção de dados a estes domínios não é uma novidade em Portugal, uma vez que o legislador nacional já tinha contemplado o tratamento de dados policiais na Lei de Protecção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro).

A CNPD propõe no parecer várias alterações à proposta de Directiva e faz diversas recomendações, no sentido da clarificação do articulado, dos considerandos, ao nível da introdução de salvaguardas adicionais e de normas ajustadas à prevenção, investigação, detecção e repressão de infracções e de execução de sanções penais.

Nas conclusões do parecer, a CNPD refere, entre outros aspectos, que apesar de a proposta de Directiva ser positiva, o nível de protecção de dados apresentado pela proposta é inferior ao existente noutros instrumentos legislativos da União e do Conselho da Europa, facto que pode diminuir os direitos e garantias dos titulares dos dados. A CNPD propõe também que esta proposta seja o mais consistente possível com a proposta de Regulamento Geral de Protecção de Dados, porque só assim se conseguirá conferir solidez jurídica ao novo quadro legal de protecção de dados da UE.

II LEGISLAÇÃO

Regulamento Delegado (UE) n.º 311/2012 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2011. JOUE L103/13, de 13 de Abril de 2012

Altera o Regulamento (CE) n.º 809/2004, que estabelece normas de aplicação da Directiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos elementos relacionados com prospectos e anúncios publicitários.

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2012/A. D.R n.º 77, Série I, de 18 Abril de 2012

Regula o exercício da actividade de edição, reprodução, distribuição ou troca de videogramas.

Decreto-Lei n.º 107/2012. D.R. n.º 97, Série I, de 18 de Maio de 2012

Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação. O órgão competente para a emissão de vinculativo será o conselho directivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I.P).

Proposta de Lei 60/XII, aprovada em Conselho de Ministros de 17 de Maio de 2012. DAR II série A n.º 185/XII/1, de 25 de Maio de 2012

Procede à criação do fundo de compensação do serviço universal de comunicações electrónicas, destinado ao financiamento dos custos líquidos decorrentes da prestação do serviço. O financiamento dos custos líquidos do serviço universal será repartido pelas empresas que oferecem, no território nacional, redes de comunicações públicas e/ ou serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público. O fundo de compensação constitui um património autónomo, sob a administração do ICP- ANACOM.

Decreto Regulamentar n.º 43/2012. D.R. n.º 102, Série I, de 25 de Maio de 2012

Aprova a orgânica da Inspecção-Geral das Actividades Culturais (IGAC).

Portaria n.º 176/2012. D.R. n.º 106, Série I, de 31 de Maio de 2012

Aprova a terceira alteração à Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro, que aprova as taxas relativas a actos e serviços prestados no âmbito da propriedade industrial e revoga a Portaria n.º 418/98, de 21 de Julho, tendo entrado em vigor a 10 de Junho. As alterações introduzidas respeitam aos valores das taxas do pedido de registo de marca, logótipo, recompensas, denominações de origem e indicação geográfica, bem como sobre as taxas de manutenção de marcas, logótipos e patentes.

Proposta de Lei n.º 69/XII, aprovada em Conselho de Ministros de 31 de Maio de 2012. DAR II, Série n.º 190/XII/1 de 6 de Junho de 2012

Estabelece os princípios de acção do Estado no quadro de fomento, desenvolvimento e protecção da arte do cinema e das actividades cinematográficas e audiovisuais e lança as bases dos sistemas de apoio, prevendo um programa para o cinema, destinado a conceder incentivos financeiros à escrita e desenvolvimento, à produção, à co-produção, à exibição e à distribuição de obras cinematográficas nacionais.

Entre as medidas preconizadas encontra-se o modelo que mantém o adicional de quatro por cento sobre as receitas de exibição de publicidade na televisão e prevê, ainda, em função dos novos suportes, a aplicação de uma taxa aos operadores de televisão por cabo, sem custos para o utilizador.

Portaria n.º 188/2012. D.R. n.º 115, Série I, de 15 de Junho de 2012

Fixa a estrutura orgânica da Direcção-Geral das Artes.

Portaria n.º 189/2012. D.R. n.º 115, Série I de 15 de Junho de 2012

Aprova os estatutos do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., e revoga a Portaria n.º 375/2007, de 30 de Março.

Proposta de Lei n.º 78/XII, aprovada em Conselho de Ministros de 21 de Junho de 2012.

Procede à transposição da "Directiva *ePrivacy*" (Directiva 2009/136/CE, na parte que altera a Directiva 2002/58/CE) e altera os diplomas que regulam o tratamento de dados pessoais e protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Lei n.º 41/2004) e certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico (Decreto-Lei n.º 7/2004)

Tratado de Pequim sobre a Protecção das Interpretações Audiovisuais, adoptado pela Conferência Diplomática da OMPI de 24 de Junho de 2012

A conferência diplomática da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), com vista à finalização e assinatura do texto do novo Tratado sobre a Protecção das Interpretações Audiovisuais (*Tratado de Pequim*), foi concluída com sucesso no passado dia 26 de Junho em Pequim.

O Tratado de Pequim pretende fortalecer a posição dos executantes no sector da indústria audiovisual, fornecendo um enquadramento jurídico internacional claro para a sua protecção, incluindo o fortalecimento dos direitos patrimoniais e a salvaguarda contra o uso não autorizado nos meios audiovisuais, tais como televisão, cinema e vídeo. Não obstante, para entrar em vigor, o Tratado de Pequim terá ainda de ser ratificado por trinta partes elegíveis, incluído países e/ou organizações intergovernamentais.

Regulamento (UE) n.º 531/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho de 2012. JOUE L172/10, de 30 de Junho de 2012

O Conselho da União Europeia aprovou o Regulamento III do *roaming* internacional, o qual entrou em vigor a 1 de Julho de 2012, data em que expirou o Regulamento II – Regulamento (CE) n.º 717/2007 do Parlamento e do Conselho, de 27 de Junho de 2007, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 544/2009, de 18 de Junho de 2009.

O novo Regulamento irá vigorar pelo período de dez anos – até 30 de Junho de 2022 – e adopta diversas medidas no sentido de reduzir as tarifas de *roaming*, fomentar a concorrência e assegurar a transparência tarifária.

III JURISPRUDÊNCIA

Processo C-461/10: Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 19 de Abril de 2012

- Direito de Autor e Direitos Conexos -

A Directiva 2006/24/CE do Parlamento e do Conselho, de 15 de Março (relativa à conservação dos dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações) deve ser interpretada no sentido de que não se opõe à aplicação de uma legislação nacional, adoptada com base no artigo 8º da Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual.

Para efeitos de identificação de um assistente ou utilizador de internet, a referida Directiva permite que se imponha a um fornecedor de acesso à internet a obrigação de comunicar ao titular de um direito de autor a identidade do assinante a quem foi atribuído um endereço IP, a partir do qual a violação do direito de autor foi praticada, uma vez que essa legislação não se insere no âmbito de aplicação *ratione materiae* da Directiva 2006/24.

Processo C-523/10: Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 19 de Abril de 2012

- Competência judiciária – Violação de marca registada -

O artigo 5º, n.º 3 do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de Dezembro, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial, deve ser interpretado no sentido de que um litígio relativo à violação de uma marca registada num Estado-Membro em virtude da utilização, por um anunciante, de uma palavra-chave idêntica à referida marca no sítio da Internet de um motor de busca que opera num domínio nacional de topo de um outro Estado-Membro, pode ser

submetido quer aos órgãos jurisdicionais do Estado-Membro onde a marca está registada quer aos Estado-Membro do lugar da sede do anunciante.

Processo C-510/10: Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 26 de Abril de 2012

- Direito de Autor e Direitos Conexos -

O artigo 5º, n.º, alínea d) da Directiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio (relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação) deve ser interpretado no sentido de que os “meios próprios de um organismo de radiodifusão” incluem os meios de qualquer terceiro que aja em nome e sob a responsabilidade desse organismo.

Processo C-406/10: Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 2 de Maio de 2012. JOUE C174/5, de 16 de Junho de 2012

- Protecção jurídica de programas de computador -

O artigo 1º, n.º 2 da Directiva 91/250/CEE do Conselho, de 14 de Maio, relativa à protecção jurídica dos programas de computador, deve ser interpretado no sentido de que nem a funcionalidade de um programa de computador nem a linguagem de programação e o formato de ficheiros de dados, usados no âmbito de um programa de computador para explorar algumas das suas funções, constituem uma forma de expressão desse programa e não estão, como tal, protegidos pelo direito de autor sobre programas de computador na acepção desta Directiva.

Acórdão do Supremo Tribunal Federal Suíço, sobre a protecção de dados pessoais no contexto do *Google Street View*

O Supremo Tribunal Federal suíço alterou o entendimento sufragado em sentença do Tribunal Administrativo Federal, segundo a qual o *Google Street View* estaria obrigado a garantir que todas as caras e números de matrícula de veículos seriam tornados irreconhecíveis antes da sua publicação na internet.

A par da argumentação defendida pelo Google, o Supremo Tribunal Federal suíço veio entender que a (actual) taxa de erro de 1% do sistema de esbatimento é admissível, caso seja possível a todos os titulares de dados solicitar posteriormente o esbatimento manual de uma imagem em particular. O Supremo Tribunal Federal veio, ainda, determinar que o *Google Street View* necessitaria de observar algumas restrições adicionais, tais como diminuir a altura das suas câmaras para não gravar por cima de muros e sebes, esbater completamente instalações sensíveis, como abrigos temporários para mulheres, prisões, lares de idosos e escolas, e avisar com antecedência as comunidades locais de possíveis gravações.

IV RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PARECERES

Parecer 3/2012 do Grupo de Trabalho constituído ao abrigo Artigo 29º da Directiva Protecção de Dados (Directiva 95/46/CE, de 24 de Outubro), emitido a 27 de Abril de 2012

- Desenvolvimentos nas tecnologias biométricas -

Procede à análise jurídica actualizada da utilização de dados biométricos e apresenta recomendações quanto às melhores práticas a seguir, identificando medidas técnicas e organizacionais com vista a atenuar os riscos para a protecção de dados e para a privacidade. São igualmente prestadas orientações sobre como prevenir as consequências negativas para a privacidade dos titulares dos dados.

Relatório de Actividades da CNPD referente ao ano de 2011, publicado a 7 de Maio de 2012

Segundo o relatório de actividades da CNPD, o ano de 2011 ficou marcado pela desmaterialização processual, tendo sido disponibilizada a ferramenta de notificação electrónica de tratamentos de dados pessoais que, ao facultar formulários específicos, em função das diferentes finalidades e contextos de tratamento, permitiu reduzir o prazo para concessão de autorizações, nalguns casos para duas semanas.

Durante o ano de 2011 a CNPD registou um acréscimo muito expressivo dos processos de legalização, o qual praticamente duplicou. Ao nível das contra-ordenações a CNPD registou igualmente a tendência de crescimento, com a abertura de 984 novos processos, dos quais, mais de 50 por cento tiveram origem em reclamações de terceiros respeitantes a sistemas de videovigilância. Já no que respeita à actividade inspectiva, durante o ano de 2011 a CNPD realizou 249 acções de fiscalização, quer a entidades públicas quer a entidades privadas, o que representou um acréscimo de 30 por cento face ao ano anterior.

Parecer da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, de 12 de Janeiro de 2012. JOUE C136/1, de 11 de Maio de 2012

- Resolução alternativa de litígios de consumo e de consumo em linha -

Procede à análise da Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à resolução alternativa de litígios de consumo ("Proposta RAL") e da Proposta de Regulamento relativo à resolução de litígios de consumo em linha ("Proposta ODR").

Não obstante ter-se congratulado com o facto de os princípios de protecção de dados terem sido integrados no texto das propostas, nomeadamente no que respeita à limitação da finalidade e do acesso, à limitação do período de conservação e às medidas de segurança, a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados recomenda, entre outros,

que i) se clarifiquem responsabilidades dos responsáveis pelo tratamento e se informem os titulares dos dados em conformidade, ii) se clarifique a limitação aos direitos de acesso e iii) se complementem as disposições relativas à segurança.

Parecer da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, de 17 de Fevereiro de 2012. JOUE C139/1, de 15 de Maio de 2012

- Cartão de condutor profissional -

Procede à análise da Proposta de Directiva que altera a Directiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece a base jurídica e as modalidades de fusão do cartão de condutor profissional com a carta de condução, e recomenda, entre outros, i) a introdução de um artigo referente à legislação em matéria de protecção de dados, ii) que se estabeleça que a integração do cartão de condutor na carta de condução e a utilização da micropastilha só serão concretizados após uma avaliação de impacto em matéria de privacidade e segurança, iii) que sejam especificados, com maior clareza e pormenor, os dados ou categorias de dados a armazenar na micropastilha (os quais deverão respeitar os princípios da proporcionalidade e da minimização dos dados) iv) e que seja explicitado a quem, em que circunstâncias e a que categorias de dados, pode ser facultado o acesso.

Parecer da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, de 10 de Fevereiro de 2012. JOUE C139/6, de 15 de Maio de 2012

- Agências de notação de risco -

Recomenda, entre outros, que na proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1060/2009, relativo às agências de notação de risco, seja inserida uma disposição que contemple as categorias de registos telefónicos e de transmissão de dados que as agências de notação de riscos são obrigadas a conservar e/ou fornecer à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, e que esses dados sejam adequados, pertinentes e não excessivos relativamente à finalidade para que são tratados.

Chama igualmente a atenção para o facto de a proposta dever explicitar que o acesso aos registos telefónicos e de transmissão de dados directamente através das empresas de telecomunicações se encontra limitado às violações graves e aos casos em que exista suspeita razoável de que foi cometida uma infracção.

Parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 11/2011. D.R. n.º 109, Série II de 5 de Junho de 2012

- Competências da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) no âmbito da criminalidade informática -

A competência para a investigação do crime de reprodução ilegítima de programa protegido, enquanto crime informático, está reservada à Polícia Judiciária, em conformidade com o artigo 7º, n.º 3, alínea I) da Lei de Organização da Investigação

Criminal, podendo somente em tal entidade ser delegada a execução de actos de inquérito do Ministério Público.

A actuação da ASAE, no âmbito deste crime, está limitada exclusivamente à prática dos actos cautelares e urgentes, quer para obstar à sua consumação, quer para assegurar os respectivos meios de prova. No decurso das suas acções de fiscalização a ASAE deve proceder à apreensão dos suportes físicos exteriores de computadores que contenham programas informáticos objecto de contrafacção, bem como os próprios computadores ou outros equipamentos informáticos em relação aos quais existam fundadas suspeitas de terem sido instalados programas não licenciados, comunicando o facto à Policia Judiciária, em prazo não excedente a vinte e quatro horas, e ao Ministério Público para validação. Por força da competência reservada da Policia Judiciária para a investigação dos crimes informáticos e praticados com recurso a tecnologia informática, nos quais se compreende o crime de reprodução não autorizada de programa protegido, está vedada à ASAE a pesquisa de dados informáticos armazenados em sistemas informáticos.

Agenda Digital para a Europa – IPv6 a Internet da nova geração

No passado dia 6 de Junho, a Comissão Europeia lançou formalmente o *Internet Protocol* versão 6 (IPv6), com vista a promover a inovação no campo de novos serviços de Internet e aplicações. A implementação do IPv6 representa uma das acções essenciais da *Agenda Digital* para a Europa, dado que o actual protocolo (o IPv4) se encontra esgotado e tem menos possibilidade de promover a inovação de novos serviços. Os últimos endereços de IPv4 atribuídos à Europa (num total de 4.3 mil milhões) foram entregues no transacto mês de Junho.

Entre as vantagens técnicas oferecidas pelo IPv6 encontram-se a implantação simplificada da segurança IP, um número virtualmente ilimitado de endereços, o roteamento padrão e a possibilidade de permitir e facilitar às empresas o desenvolvimento de novas tecnologias para a oferta de serviços ao público, tais como autoconfiguração ou fácil *Plug and Play* de rede para um grande número de dispositivos e *peer-to-peer* de aplicações, incluindo aquelas que envolvem *Voice over Internet Protocol* (VoIP) e IP-TV.

Parecer 4/2012 do Grupo de Trabalho constituído ao abrigo do Artigo 29º da Directiva Protecção de Dados (Directiva 95/46/CE, de 24 de Outubro), emitido a 7 de Junho de 2012

- Isenção de obtenção consentimento informado prévio para utilização de cookies

Procede à análise do impacto da revisão da Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas (Directiva 2009/136/CE, na parte que altera a Directiva 2002/52/CE) na utilização de cookies e tecnologias similares e, mais especificamente, das isenções ao requisito de consentimento informado por parte dos titulares dos dados pessoais, neste contexto. São ainda apresentadas as orientações que permitem

determinar se a utilização de cookies está, ou não, isenta do princípio de consentimento informado.

Parecer emitido a 10 de Fevereiro de 2012 pela Autoridade Europeia para a Protecção de Dados. JOUE C175/1, de 19 de Junho de 2012
- Actividade de instituições de crédito e supervisão -

Procede à análise da proposta de Directiva (relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento), e de Regulamento (relativo a requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e às empresas de investimento) e recomenda, entre outros, uma alteração no texto das propostas que contemple que a divulgação de informações confidenciais apenas é possível de forma sumária ou agregada, de modo a não ser possível identificar as instituições crédito individuais e as pessoas singulares.

Comunicação da Comissão nos termos do artigo 5º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 2006/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho. JOUE C185/1, de 23 de Junho de 2012

Procede à listagem das autoridades nacionais responsáveis em cada um dos Estados-Membros pela cooperação na aplicação da legislação em matéria de defesa do consumidor.

Parecer da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, de 7 de Março de 2012. JOUE C/192/7, de 30 de Junho de 2012
- Pacote de reforma legislativa sobre a protecção de dados -

Na sequência da adopção, pela Comissão Europeia, de um pacote legislativo para a reforma das regras da União Europeia em matéria de protecção de dados, nomeadamente uma proposta de Regulamento que contém as regras gerais em matéria de protecção de dados e uma proposta de Directiva relativa à protecção de dados no domínio da aplicação da lei, a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados adoptou um parecer com observações pormenorizadas sobre ambas as propostas legislativas, no qual procede à descrição resumida do contexto das propostas e procede à sua avaliação geral.

CONTACTOS

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL

Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362

lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º | 4100-137 Porto | Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949

porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com.

NEWSLETTER INTELLECTUAL PROPERTY, MEDIA AND IT

I OPINION NO. 18/2012 OF THE DATA PROTECTION AUTHORITY, OF 16 APRIL 2012.

The DPA gave its opinion, at the request of the Portuguese Parliament, on the proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council concerning data processing for the purpose of preventing, investigating, detecting or prosecuting criminal offences or executing criminal penalties.

Together with the Proposal for a General Data Protection Regulation, this Proposal for a Directive forms the new legal framework proposed by the European Commission for the protection of personal data in the EU.

This proposal is submitted independently of the General Data Protection Regulation, taking into account the specific nature of the police and judicial cooperation in criminal matters and the recognition of the need to establish specific provisions concerning data protection and free circulation of those data in these fields.

In spite of this, the extension of data protection to these fields is not unheard of in Portugal, since the national legislation had already provided for the processing of police data in the Data Protection Law (Law No. 67/98, of 26 October).

In its opinion, the DPA proposes several amendments to the proposal for a Directive and makes numerous recommendations to clarify the text of the directive and the recitals, as well as concerning the introduction of safeguards and rules adjusted to the prevention, investigation, detection and prosecution of criminal offences or execution of criminal penalties.

In the conclusions of its opinion, the DPA observes, among other things, that despite the proposal for a Directive being positive, the level of protection of data provided by the Directive is lower than the protection provided in other legislation of the Union and of the Council of Europe, this fact having the potential to reduce the rights and guarantees of the data subjects. The DPA also proposes that the proposal should be as consistent as possible with the proposal for a General Data Protection Regulation, this being the only way to give legal soundness to the new legal framework of data protection in the EU.

II LEGISLATION

**Commission Delegated Regulation (EU) No. 311/2012 of 21 December 2011.
OJEU L103/13, of 13 April 2012**

Amending Regulation (EC) No. 809/2004 implementing Directive 2003/71/EC of the European Parliament and of the Council, as regards elements related to prospectuses and advertisements.

Regional Legislative Decree No. 19/2012/A. D.R (Portuguese official gazette) No. 77, Series I, of 18 April 2012

Governing the pursuit of the activity of editing, reproducing, distributing or exchanging videograms.

Decree-Law No. 107/2012. D.R. (Portuguese official gazette) No. 97, Series I, of 18 May 2012

Governing the duty of information and the issue of an opinion prior to the acquisition of assets and the provision of services in the field of the information technology and communication. The body responsible for issuing the binding opinion shall be the Governing Board of *Agência para a Modernização Administrativa, I.P.* (AMA, I.P).

Draft Law 60/XII, approved by the Council of Ministers of 17 May 2012. DAR (Parliament's journal) II series A No. 185/XII/1, of 25 May 2012

Setting up the compensation fund of the universal service of electronic communications, intended to finance the net costs arising from the provision of the universal service. The financing of the net costs of the universal service shall be shared by the companies which provide public communication networks and/or electronic communication services to the public in the national territory. The compensation fund is composed of autonomous assets, under the administration of ICP- ANACOM.

Regulating Decree No. 43/2012. D.R. (Portuguese official gazette) No. 102, Series I, of 25 May 2012

Approving the organisation of *Inspecção-Geral das Actividades Culturais (IGAC)*.

Portaria (Ministerial Order) No. 176/2012. D.R. (Portuguese official gazette) No. 106, Series I, of 31 May 2012

Amending for the third time *Portaria* No. 1098/2008, of 30 September, which approved the fees of the acts carried out and the services provided in connection with industrial property and repealing *Portaria* (Ministerial Order) No. 418/98 of 21 July, which came into effect on 10 June. This *Portaria* amends the values of the fees of the application for the registration of trademarks, logos, rewards, designations of origin and geographical indication, as well as fees for the maintenance of trademarks, logos and patents.

Draft Law No. 69/XII, approved by the Council of Ministers of 31 May 2012. DAR (Parliament's Journal) II, Series No. 190/XII/1, of 6 June 2012

Establishes the principles for action of the Portuguese State regarding the promotion, development and protection of the art of cinema and of the cinematographic and audiovisual activities and lays down the support systems' foundations, providing a program intended for cinema, aimed to grant financial incentives to the authoring and development, production, co-production, showing and distribution of national cinematographic works.

One of the measures established by this draft law is the model that maintains the additional four per cent rate, over revenues from television advertising; moreover, based on the new support provided, provision is made for the application of a fee to cable TV operators, at no cost to the user.

Portaria (Ministerial order) No. 188/2012. D.R. (Portuguese official gazette) No. 115, Series I, of 15 June 2012

Establishing the organisational structure of *Direcção-Geral das Artes* (Directorate General of Arts).

Portaria (Ministerial order) No. 189/2012. D.R. (Portuguese official gazette) No. 115, Series I of 15 June 2012

Approving the by-laws of *Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.*, and repealing *Portaria* No. 375/2007, of 30 March.

Draft Law No. 78/XII, approved by the Council of Ministers of 21 June 2012

Performs the transposition of the "ePrivacy Directive" (Directive 2009/136/EC, in the part amending Directive 2002/58/CE) and amends the laws that regulate the personal data processing and the protection of privacy in sector of electronic communications (Law No. 41/2004) and certain legal aspects of the information society services, in particular the e-commerce (Decree-Law No. 7/2004).

WIPO Beijing Treaty on Audiovisual Performances finalized by the Diplomatic Conference of WIPO on June 26, 2012

The WIPO diplomatic conference to finalize the new treaty for audiovisual performers was successfully concluded on June 26, 2012.

The new treaty will strengthen the position of performers in the audiovisual industry, providing a clearer international legal framework for their protection, including strengthening the economic rights of film actors and other performers. The treaty will also contribute to safeguarding the rights of performers against the unauthorized use of

their performances in audiovisual media, such as television, film and video. Nevertheless, the treaty will enter into force only after it has been ratified by 30 eligible parties, including countries or certain intergovernmental organization.

Regulation (EU) No. 531/2012 of the European Parliament and of the Council, 13 June. OJEU L172/10, of 30 June

The Council of the European Union (EU) approved international roaming Regulation III, which will enter into force on 1 July 2012, when current Regulation II – Regulation (EC) No. 717/2007 of the European Parliament and of the Council of 27 June 2007, as amended by Regulation (EC) No. 544/2009 of 18, 2009 expires.

The new Regulation, which will remain in force for ten years, until 30 June 2022 – adopts several measures to reduce roaming tariffs and to foster competition, and to ensure tariff transparency.

III CASE LAW

Case C-461/10: Judgment of the Court of Justice (Third Chamber) of 19 April 2012

- Copyright and Related Rights -

The Directive 2006/24/EC of the European Parliament and of the Council of 15 March (on the retention of data generated or processed in connection with the provision of publicly available electronic communications services or of public communications networks) should be interpreted as not precluding the application of national legislation, based on Article 8 of Directive 2004/48/EC of the European Parliament and of the Council, of 29 April, on intellectual property rights.

For the purposes of the identification of an internet subscriber or user, the said Directive permits an internet service provider to be ordered to give a copyright holder the identity of the subscriber provided with an IP address, which was allegedly used in the infringement, since that legislation does not fall within the material scope of Directive 2006/24.

Case C-523/10: Judgment of the Court of Justice (First Chamber) of 19 April 2012

- Jurisdiction – Infringement of registered trademark -

Article 5(3) of Council Regulation (EC) No. 44/2001 of 22 December 2000, on jurisdiction and the recognition and enforcement of judgments in civil and commercial matters, must be interpreted as meaning that an action relating to infringement of a trade mark registered by a Member State because of the use, by an advertiser, of a keyword

identical to that trade mark on a search engine website operating under a country specific top-level domain of another Member State may be brought before either the courts of the Member State in which the trade mark is registered or the courts of the Member State of the place of establishment of the advertiser.

Case C-510/10: Judgment of the Court of Justice (Third Chamber) of 26 April 2012

- Copyright and Related Rights -

Article 5(2)(d) of Directive 2001/29/EC of the European Parliament and of the Council of 22 May 2001 (on the harmonization of certain aspects of copyright and related rights in the information society) must be interpreted as meaning that "a broadcaster's own facilities" include those of a person acting on behalf of and under the responsibility of the broadcasting organization.

Case C-406/10: Judgment of the Court of Justice (Grand Chamber) of 2 May 2012. OJEU C174/5, of 16 June 2012

- Legal protection of computer programs -

Article 1(2) of Council Directive 91/250/EEC, of 14 May 1991, on the legal protection of computer programs, must be interpreted as meaning that neither the functionality of a computer program nor the programming language and the format of data files used in a computer program in order to exploit certain of its functions constitute a form of expression of that program and are therefore not protected by copyright in computer programs within the meaning of this Directive.

Swiss Federal Supreme Court rules personal data protection in the context of Google Street View

The Swiss Federal Supreme Court reversed a lower court's decision that defended that Google Street View images should be completely anonymous (including faces and car plates).

The ruling accepted Google's position that its software could blur 98-99 percent of images automatically. While the court won't require Google to maintain complete anonymity, it also ruled that Google must make it easier for people to have their images manually blurred. Google must also comply with additional restrictions: reduce the distance of the cameras to stop publishing pictures of private gardens and courtyards, in certain sensitive areas, ensure complete anonymity (in places like, for example, women's shelters, prisons, schools, old people's home, among others). Google shall also previously notify local communities before recording images.

IV RESOLUTIONS, RECOMMENDATIONS AND OPINIONS

Opinion 3/2012 concerning the, issued on 27 April 2012 by the Working Group set up in accordance with Article 29 of the Data Protection Directive (Directive 95/46/EC of 24 October)

- Developments in biometric technologies -

Performs an updated legal analysis of the use of biometric data and submits recommendations concerning best practices to be followed, identifying technical and organizational measures aimed to lessen risks to data protection and to privacy. Guidelines are also provided concerning how to prevent negative consequences to the privacy of data subjects.

Activity Report of the DPA (Data Protection Authority) relating to 2011, published on 7 May 2012

In accordance with the report made available by the DPA, 2011 was marked by procedural dematerialization; DPA has provided the tool of electronic notification of data processing that by making available specific forms, based on the different purposes and contexts of the data processing, made possible to reduce the time required to grant the authorizations, in some cases to two weeks.

During 2011, the DPA saw a very significant increase of legalization procedures, which virtually doubled. In terms of misdemeanors the DPA has also shown a growth trend, with the opening of 984 new cases of which more than 50 per cent resulted from claims brought before the DPA and concerned video-surveillance systems. With regard to the activity of inspection, during 2011, the DPA has carried out 249 surveillance actions, both to public bodies and private organizations, which is a 30 per cent increase in relation to the previous year.

Opinion of the European Data Protection Supervisor of 12 January 2012. OJEU C136/1 of 11 May 2012

- Alternative dispute resolution for consumer and online consumer -

Analyses the Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on alternative dispute resolution for consumer disputes ("ADR Proposal") and the Proposal for a Regulation on dispute resolution for online consumer ("ODR Proposal").

Although it welcomes the fact that data protection principles have been integrated in the text of the proposals, in particular as regards the purpose and access limitation, the limitation of the retention period and the security measures, the European Data Protection Supervisor recommends, among other things i) clarifying the responsibilities

of the controllers and informing data subjects accordingly, ii) clarifying the limitation of access rights and iii) complementing the provisions on security.

Opinion of the European Data Protection Supervisor, of 17 February 2012. OJEU C139/1, of 15 May 2012

- Professional drivers' card -

Analyses the Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council, amending Directive 2006/126/EC of the European Parliament and of the Council, which sets forth the legal basis and the modalities for merging professional drivers' card with their driving license and recommends, among other things, i) to add a specific article in expressly referring to data protection legislation, ii) to provide that the merging of the driver card with the driving license and the use of the microchip should only be envisaged after a privacy and security impact assessment has been carried out, iii) to specify with more clarity and in more detail the data or categories of data to be contained in the microchip (which should comply with the principles of proportionality and data minimization) and iv) to specify to whom, under what circumstances and to which categories of data is access granted.

Opinion of the European Data Protection Supervisor of 10 February 2012. OJEU C139/6, of 15 May 2012

- Credit rating agencies -

Recommends, amongst others, that the Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council, amending Regulation No. 1060/2009, relating to credit rating agencies, should include a provision concerning the categories of telephone and data traffic which credit rating agencies are obliged to retain and/or provide to the European Securities and Markets Authority and that such data must be adequate, relevant and not excessive in relation to the purposes for which they are processed.

Also highlights the fact that the proposal should also make explicit that access to telephone and data traffic directly from telecom providers is excluded and is limited to specifically identified and serious violations of the proposed regulation and in cases where a reasonable suspicion exists that a breach has been committed.

Opinion of the Office of the General Prosecutor of the Republic No. 11/2011. D.R. (Portuguese official gazette) No. 109, Series II, of 5 June 2012

- Competences of the Authority for Economic and Food Safety ("ASAE") in connection with computer crimes -

The competence for investigating crimes of illegal reproduction of protective hardware lies with *Policia Judiciária*, in accordance with Article 7(3)(I) of the *Lei de Organização da Investigação Criminal* (Law of Organisation of Criminal Investigation), therefore the performance of acts of inquiry by the Public Prosecutor may only be delegated to this body.

The action of *ASAE*, in connection with this crime is exclusively limited to the taking of precautionary and urgent action both to prevent the practice of the crime and to secure the evidence. During its supervisory action, *ASAE* should seize the external physical media of computers containing counterfeited programmes, as well as the computers themselves or other computer equipment in respect of which there are strong suspicions of installation of unlicensed programmes and should *Policia Judiciária* of that fact, within no more than twenty four hours, as well as the Public Prosecutor, for validation purposes. As a result of the competence of *Policia Judiciária* in the investigation of computer crimes practiced using computer technology, which include the crime of unauthorised reproduction of a protected programme, *ASAE* is not permitted to search computer data stored in computer programmes.

Digital Agenda for Europe – IPv6 the new generation Internet

On 6 June 2012, the European Commission formally launched Internet Protocol version 6 (IPv6), which will help drive innovation in the field of new Internet services and applications. Deploying IPv6 is one of the essential actions under the *Digital Agenda* for Europe, since the current protocol (IPv4) is being exhausted and has fewer possibilities to drive innovation in the field of new Internet services. The final IPv4 addresses allocated to Europe (out of a total of 4.3 billion globally) were handed out in June 2012.

One of the technical advantages of the IPv6 is the simplified deployment of a practically unlimited number of addresses, standard routing and allowing companies to develop new Technologies for the provision of services to the public, such as auto configuration or easy *Plug and Play* networking of large number of devices and *peer-to-peer* applications, including those involving *Voice over Internet Protocol* (VoIP) and IP-TV.

Opinion 4/2012 issued by the Working Group set up in accordance with Article 29 of the Data Protection Directive (Directive 95/46/EC of 24 October), on 7 June 2012

- Exemptions of a previous informed consent for the use of cookies –

Performs the explanation of the impact of the review of the Directive on privacy and electronic communications (Directive 2009/136/CE, when amending Directive 2002/52/CE) on the use of cookies and similar technologies and, more specifically, analyses the exemptions from the requirement of an informed consent by the data subjects, in this context. Moreover, the Opinion presents guidelines enabling to determine whether the use of cookies is exempt from the requirement to obtain an informed consent or not.

Opinion issued on 10 February 2012 by the European Data Protection Supervisor. OJEU C175/1 of 19 June 2012

- Activity of credit institutions and supervision -

Performs the analysis a proposal for a Directive (on the access to the activity of credit institutions and the prudential supervision of credit institutions and investment firms) and of a Regulation (concerning prudential requirements applicable to credit institutions and investment firms) and recommends, among other things, amending the text of the proposals establishing that confidential information be disclosed only in summary or collective form, such that individual credit institutions and individuals cannot be identified.

Communication of the Commission, under article 5, No. 2 of the Regulation (EC) No. 2006/2004 of the European Parliament and of the Council. OJEU C185/1, of 23 June 2012

Lists the national authorities responsible in each of the Member States for cooperating in the application of the consumer's laws.

Opinion of the European Data Protection Supervisor, of 7 March 2012. OJEU C/192/7, of 30 June 2012

- Data Protection reform package

Following the adoption, by the European Commission, of a package for reforming the EU rules on data protection, including a proposal for a Regulation containing the general rules on data protection and a proposal for a Directive on data protection in the law enforcement sector, the European Data Protection Supervisor issued an opinion with detailed observations regarding both proposals in which resumes their context and performs their general evaluation.

CONTACT

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL

Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362

lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º | 4100-137 Porto | Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949

porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

This Newsletter was prepared by Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this Newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited. If you do not want to continue receiving this Newsletter, please send an e-mail to lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com.
